



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Declaração de ter sido transferida uma verba dentro do orçamento da Administração dos Portos do Douro e Leixões.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 1.º do orçamento privativo da despesa da Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola.

Decreto n.º 35:626 — Autoriza a 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer determinadas importâncias que ficaram em dívida no ano económico de 1945.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 11:329 — Abre um crédito destinado a reforçar a verba para «Passagens de ou para o exterior, por motivo de licença graciosa, a pagar na colónia», da tabela de despesa do orçamento geral do Estado da Índia em vigor.

Portaria n.º 11:330 — Manda pôr em vigor nas colónias de Angola e Moçambique os artigos 16.º, 19.º, 20.º e 21.º do decreto-lei n.º 31:430, que insere várias disposições relativas às matrículas nas escolas do ensino técnico profissional e regula o provimento de lugares de professores e mestres provisórios.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração dos Portos do Douro e Leixões

Por despacho do conselho de administração dos portos do Douro e Leixões de 24 de Abril de 1946, de harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 27.º do decreto n.º 20:842, de 23 de Janeiro de 1932:

Transferido da rubrica:

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

4) Pessoal contratado não pertencente aos quadros 20.000\$00

Para reforço da rubrica:

Despesas com o pessoal:

Artigo 3.º — Remunerações accidentais:

1) Remuneração de horas extraordinárias . . . 20.000\$00

Administração dos Portos do Douro e Leixões, 25 de Abril de 1946.—O Presidente do Conselho de Administração, *José Eduardo de Carvalho Crato*.

Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas e Comunicações autorizou, por despacho de 18 do corrente mês, nos ter-

mos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 15.000\$ do n.º 2) para o n.º 1) do artigo 11.º, capítulo 1.º, do orçamento privativo da despesa da Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola para o actual ano económico.

Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola, 24 de Abril de 1946.—Pelo Presidente, Director das Obras de Hidráulica Agrícola, *G. Sheppard Cruz*.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 35:626

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer, em conta da verba para pagamento de despesas de anos económicos findos inscrita no artigo 141.º do capítulo 10.º do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações para o corrente ano económico, as seguintes importâncias, que ficaram em dívida no ano económico de 1945:

Ajudas de custo de diversos funcionários da Direcção Geral dos Serviços de Viação	2.416\$50
Ajudas de custo dos pagadores dos serviços das obras públicas	10.073\$30
Encargos com telefones e telegramas do Gabinete do Ministro das Obras Públicas e Comunicações	1.101\$60
Subsídio de 15 por cento aos subsidiados pelo Commissariado do Desemprego que serviram na Direcção Geral dos Serviços de Viação, sendo:	
José Jerónimo Lopes	75\$90
José Maria Rodrigues Leitão	69\$00
	144\$90
Subsídio para despesas de deslocação aos mestres de valas da Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos	4.600\$00
Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses: Transportes fornecidos à Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais	391\$75
Companhia das Águas de Lisboa:	
Aluguer do contador da Secção de Estudos de Hidráulica Fluvial	21\$00
	18.749\$05

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Maio de 1946. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — An-

tónio de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Augusto Cancellia de Abreu — Marcello José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Matta — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

pagar na colónia» da tabela de despesa do orçamento geral do Estado da Índia em vigor.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» do Estado da Índia.

Ministério das Colónias, 2 de Maio de 1946.— O Ministro das Colónias, *Marcello José das Neves Alves Caetano*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral da Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 11:329

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, e artigo 6.º do decreto n.º 34:177, de 8 de Dezembro de 1944, abrir um crédito especial de Rps. 18.000:00:00, com contrapartida nos saldos positivos das contas de exercício anteriores, destinado a reforçar a verba para «Passagens de ou para o exterior, por motivo de licença graciosa, a

Direcção Geral do Ensino

Portaria n.º 11:330

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, que, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, sejam postos em vigor nas colónias de Angola e Moçambique os artigos 16.º, 19.º, 20.º e 21.º do decreto-lei n.º 31:430, de 29 de Julho de 1941, os quais entrarão em execução, em cada uma das mesmas colónias, no ano lectivo que se iniciar posteriormente à publicação da presente portaria no respectivo *Boletim Oficial*.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» das colónias de Angola e Moçambique.

Ministério das Colónias, 2 de Maio de 1946.— O Ministro das Colónias, *Marcello José das Neves Alves Caetano*.